



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 58/72

SUMULA: Cria o fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica constituído um fundo de natureza contabil, denominado FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO FMS.

Art. 2º O FMS será destinado para realização de estudos, projeto construção, reforço e ampliação dos serviços de bastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Municipio de Capitão Leônidas Marques, através de entidade instituida especialmente para / atingir os objetivos neste artigo previsto.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados com garantias e (ou) na amortização de empréstimos de / qualquer natureza, contraído para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de / Sociedade de Economia Mista Municipal.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens Patrimoniais por doação o por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

a) - Parcela da receita Municipal compatível com os compromissos referidos ou a efetivar a conta do FMS.

b) - dotação orçamentária do Municipio e creditos edicionais determinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais.

c) - juros de recursos do Fundo Depositados em estabelecimento Bancário

d) - recursos não reembolsaveis provinientes da União do Estado e das outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

(Fls. 02)

- Continuação -

e)- contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, prevista no Decreto Lei nº 195, de 24-02-57.

§ Único - O poder Executivo fica autorizado a fixar nas propostas orçamentárias, as dotações mencionadas na alínea "A" a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previstos no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, a conta da entidade prevista no art. 2º, na forma da Lei que a instituiu.

Art. 6º - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, - aos 18 dias do mês de março de 1972.



Vitor Valendolf
VITOR VALENDOLF
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Felix Woiciakoski
Felix Woiciakoski
Secretário